



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

*PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM*

**PJ/PG. Nº 092/2024**

**Do: Procurador Geral**  
**Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG**

*Senhor Presidente:*

*Instados a emitir parecer sobre o VETO TOTAL do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 070/2024, que “Institui a Campanha de Conscientização e Prevenção à Nomofobia”, cumpre-nos manifestar:*

Trata-se de **VETO TOTAL** apresentado pela Chefe do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 070/2024, que "Institui a Campanha de Conscientização e Prevenção à Nomofobia".

*Ab initio*, ressalte-se que, à Chefe do Poder Executivo Municipal compete vetar proposições, total ou parcialmente, fundamentando-se em inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, disposições, estas, elencadas na Lei Orgânica do Município de Contagem, respectivamente, no art. 80, inciso II, e no art. 92, inciso VIII.

*“Art. 80 – A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:*

*(...)*

*II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, veta-la-á, total ou parcialmente.”*

*“Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:*

*(...)*

*VIII – vetar proposições de lei, total ou parcialmente;*

*(...)”.*

Nas razões de veto a Exma. Sra. Prefeita afirma que:

*“Instada a se manifestar sobre a matéria, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS opinou pelo veto total da Proposição de Lei em questão, tendo em vista que a participação dos hospitais, ambulatórios e postos de assistência médica de saúde da rede pública municipal em campanhas, para informar sobre os riscos que a nomofobia pode causar,*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

*implica em aumento de despesas e de pessoal, com impacto orçamentário que extrapola o orçamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.*

*Referida Secretaria Municipal esclareceu que seriam necessárias a contratação de pessoal e a redistribuição da carga horária dos profissionais que estão dedicados às atividades nos serviços de Saúde, para organizar ações educativas específicas com a temática proposta. Além disso, geraria despesa com material físico e digital de divulgação da campanha.*

*Ante o exposto, considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, fica vetada, em sua totalidade, a Proposição de Lei nº 70, de 2024, nos termos do inciso II do art. 80 c/c o inciso VIII do art. 92, ambos da Lei Orgânica do Município de Contagem.”*

Assim, ante a justificativa, amparada no exercício de seu poder discricionário, que se afigura exatamente na competência legal que detém para a prática dos atos administrativos que, segundo sua percepção, sejam mais convenientes e oportunos à Administração Pública, entendemos ser conveniente acompanhar o veto total oferecido.

**Assim, manifestamo-nos pela manutenção do VETO TOTAL apresentado pela Excelentíssima Prefeita do Município de Contagem, Sra. Marília Aparecida Campos, à Proposição de Lei nº 070/2024.**

*É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.*

*Contagem, 07 de agosto de 2024.*

  
Silvério de Oliveira Cândido  
Procurador Geral